

ÓRGÃO: CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CFC

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO CRCMS Nº 2021/000134

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR

RELATOR: VALMIR LEÔNCIO

**EMENTA: FISCALIZAÇÃO. MULTA NO VALOR DE R\$ 503,00** (QUINHENTOS E TRÊS REAIS) **E ADVERTÊNCIA RESERVADA** NOS TERMOS DO ART. 27, ALÍNEAS “B” E “G” DO DL 9.295/46, C/C ITEM ALÍNEA “A” DO CEPC (NBC PG 01), COM O ART. 56 E ART. 57 DA RES. CFC 1.603/20 E COM RES. 1.605/20 (FLS. 33 A 37), POR RESPONDER PELA PARTE TÉCNICA DE EMPRESA INDIVIDUAL, COM DEVIDO REGISTRO CADASTRAL BAIXADO NO CRC.1.RECURSO VOLUNTÁRIO, ALEGA QUE O REPRESENTANTE DA EMPRESA AUTUADA ALEGA QUE CUMPRIU TODAS AS EXIGÊNCIAS FEITAS PELO REGIONAL DO MATO GROSSO DO SUL, OU SEJA, REATIVOU SEU REGISTRO JUNTO AO CRC, QUE HAVIA SIDO ANTERIORMENTE BAIXADO.2. A EMPRESA EM QUESTÃO FOI CONSTITUÍDA EM 21/08/2019, O AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO EM 15/09/2021, SENDO QUE O REGISTRO ESTAVA BAIXADO DESDE 14/06/2011 E O SEU RESTABELECIMENTO ACONTECEU APENAS EM 29/12/2021, OU SEJA, **O AUTUADO FICOU 02 ANOS** SEM REGISTRO NO CRCMS E DURANTE TODO ESSE PERÍODO ATUOU COMO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA EMPRESA DUARTE E DIAS CONTABILIDADE LTDA.3. PODEMOS DESTACAR, AINDA, QUE O AUTUADO, APENAS, REATIVOU SEU REGISTRO JUNTO AO CONSELHO REGIONAL **APÓS O PRAZO PARA DEFESA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**.4. TODAVIA, MESMO COM O RESTABELECIMENTO DO REGISTRO, ESTE FOI FEITO REGULARIZADO APÓS O PRAZO PARA A APRESENTAÇÃO DA SUA DEFESA, O QUE NÃO O ISENTA DAS SANÇÕES IMPOSTAS PELA LEGISLAÇÃO, DESTA FORMA VEJAMOS O QUE DIZ O INCISO III, DO ARTIGO 44, DA RESOLUÇÃO CFC Nº 1603/2020.5. CONSIDERANDO QUE A RECORRENTE NÃO TROUXE NENHUM FATO NOVO CAPAZ DE SANAR AS IRREGULARIDADES APRESENTADAS ENTENDO COMO CARACTERIZADA A INFRAÇÃO APRESENTADA.

**DECISÃO:** A CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: CONHEÇO RECURSO POR **TEMPESTIVO**, MAS NO MÉRITO **NEGO-LHE PROVIMENTO**, POIS, DA ANÁLISE DOS FATOS, OS TERMOS DO RECURSO E DEMAIS ELEMENTOS DO PROCESSO, VERIFICA-SE QUE RESTOU PROVADO OS FATOS APRESENTADOS, PARTICIPAR COMO SÓCIO DA ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL DUARTE E DIAS CONTABILIDADE LTDA,

CNPJ Nº 34.615.333/0001-47, COM SEU REGISTRO PROFISSIONAL BAIXADO. DESSA FORMA ME ALINHO A DECISÃO A DECISÃO DO CRCMS, A QUAL FOI ACOMPANHADA PELA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA, COM RELAÇÃO A APLICAÇÃO DA PENALIDADE AO PROFISSIONAL FRANCISCO DIAS DUARTE, DE **MULTA DE R\$ 503,00 (QUINHENTOS E TRÊS REAIS)**, C/C COM PENA ÉTICA DE **ADVERTÊNCIA RESERVADA**, EM CONFORMIDADE COM A AS ALÍNEAS “A” E “G” DO ART. 27 DO DL 9.295/46, UMA VEZ QUE RESTOU CARACTERIZADA A INFRAÇÃO. UNÂNIME. DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 389ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA. DECISÃO HOMOLOGADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 450ª REUNIÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DE 08/11/2022.